**PROJETO DE LEI Nº 64/2020**

**Dispõe sobre a criação e instituição da policlínica de medicina integrativa no município de Sorocaba, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a criação e instituição da policlínica de medicina integrativa como local de tratamento médico de caráter complementar no município de Sorocaba.

Art. 2º Os pacientes que procurarem a Policlínica, serão submetidos aos tratamentos ofertados, após indicação médica, desde que observadas as seguintes condições:

I – médico responsável deve informar ao paciente que todos procedimentos serão prescritos como tratamento complementar;

 II – Os tratamentos complementares ofertados são de Laserterapia, Ozonioterapia e Protocolos Ortomoleculares.

Parágrafo único. A laserterapia e Ozonioterapia só poderão ser aplicada através de equipamento de produção devidamente certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), sendo o equipamento da Ozonioterapia já registrado para uso odontológico;

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá firmar termos de parceria, convênios ou outros ajustes com institutos, clinicas ou entidades de pesquisa voltadas para o estudo ou aplicação dos procedimentos previstos nesta lei com o fim de organizar, a título oneroso ou gratuito,

cursos de formação para os servidores que integram a rede pública de saúde municipal.

Art. 4º Considera-se de relevância pública os procedimentos médicos de prática integrativa nos termos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei após a sua publicação, para garantir sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **S.S., 23 de Março de 2020.**

 **Cintia de Almeida**

 **Vereadora**

**JUSTIFICATIVA**

 A Medicina Integrativa é a prática da medicina que reafirma a importância da relação entre o paciente e o profissional de saúde. Ela é focada na pessoa em seu todo, informada por evidências e faz uso de todas as abordagens terapêuticas adequadas, com profissionais de saúde e disciplinas para obter o melhor da saúde e cura (health and healing).

 Todas as abordagens terapêuticas, profissionais de saúde e disciplinas são consideradas para melhorar o sistema imune e diminuir a gravidade dos casos.

 A Policlínica de medicina integrativa ofertará o tratamento terapêutico eficaz para as mais diversas doenças com o paciente participando, ativamente, da manutenção da sua saúde.

No município de Sorocaba, a redução de gastos com os tratamentos tradicionais não apenas acarretará uma economia para as contas municipais, como também tornará o atendimento acessível à população através de uma Policlínica, que segundo conceito técnico: **“é uma unidade de saúde de prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas, podendo ou não oferecer: SADT e Pronto Atendimento 24 horas.”**

A Policlínica de Medicina Integrativa tem como objetivo oferecer práticas da laserterapia, ozonioterapia e protocolos ortomoleculares como uma forma de humanizar e tornar ainda mais eficiente o sistema de saúde sorocabano.

O art. 197 da CF/88 traz de forma expressa que as ações de saúde são as únicas consideradas de relevância pública para todos os cidadãos. O acesso à Saúde é um direito reconhecido recentemente para a população brasileira. Tanto a garantia desse direito no Brasil quanto os deveres do Estado são previstos pelos artigos 6º e 197.

A diretriz que determina a saúde como um direito foi sistematizada e implantada no Brasil com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A Lei 8.080/1990 disciplina que União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem exercer, em seus respectivos âmbitos administrativos, medidas necessárias para garantir o direito à saúde.

O art. 15, e alguns incisos específicos, da Lei nº 8080/1990 tratam da matéria em comento, quais sejam:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

*I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;*

 *...*

*V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;*

 *...*

*XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;*

*XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;*

*XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde; Assim sendo, a propositura em tela está em consonância com o disposto na lei, sendo necessário observar, ainda, que devemos trabalhar pela aprovação de leis que coloquem à disposição dos munícipes de Sorocaba tratamentos médicos complementares para o exercício pleno do direito à saúde.*

 Neste sentido, apresento a propositura a esta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, contando com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

  **S.S., 23 de Março de 2020.**

 **Cintia de Almeida**

 **Vereadora**